

**LEI Nº 600 de 23 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre os feriados religiosos e civis do município de Anadia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei orgânica e na legislação nacional, faço saber que a câmara municipal de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 02 de fevereiro, Festa da Nossa Senhora da Piedade – Padroeira municipal;

II – Sexta-Feira da Paixão;

III – 24 de junho, São João;

IV – 18 de julho, Emancipação Política do Município de Anadia;

V – 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição;

Art. 2º Só serão permitidas, nos feriados, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. Os denominados pontos facultativos poderão ser decretados pelo Município de Anadia, não podendo suspender as atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 4º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANADIA - AL, 23 de JUNHO de 2015



**PAULO HENRIQUE SANTOS DÂMASO**  
Prefeito  
Município de Anadia